



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
18 DE MARÇO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira. Às dez horas e dezessete minutos, a **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 4ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de março de 2025. Em seguida, a **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores, advogados aqui presentes, servidores e todos que nos acompanham via internet, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requereu sustentação oral de processos da pauta constantes dos itens 124, 168 e 169 de relatoria do Conselheiro Maxwell.

Em seguida, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
sustentação oral, todas na seção municipal nos seguintes termos: no item 50 de relatoria de Vossa Excelência, Senhora Presidente, a Câmara Municipal de Ubatuba será representada a distância, via plataforma Teams, pela advogada Maria Silvia Madeira Moreira Salata.

Passando aos processos do eminente Conselheiro Sidney Beraldo, Sua Excelência relatará os itens 117, 118 e 120, nos quais todas as sustentações orais serão realizadas remotamente por videoconferência: no 117 a Prefeitura de Buritizal será representada pelo advogado Renato Chaves Busatta Pessini; no 118 a Prefeitura de Lutécia será defendida pelo advogado Rogério Silveira Lima e, no 120, a Prefeitura de Indaiatuba terá como defensora a advogada Tatiana Barone Sussa.

Já nos processos de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell, nos itens 124 a 126 a advogada Mariana Bim Sanches Varanda ocupará a Tribuna deste Plenário para defender os interesses da Prefeitura de Araçoiaba da Serra, enquanto o advogado Júlio Cesar Machado sustentará à distância, via plataforma Teams, na defesa da Prefeitura Municipal de Conchas, no item 168.

E Sua Excelência ainda relatará o item 169, no qual comparecerá presencialmente à Tribuna do Plenário para defender a Prefeitura de Monte Castelo o advogado Rogério Calazans Piazza.

Encerrando as sustentações orais nos processos do Dr. Maxwell e, portanto, também da sessão de hoje, nos itens 175 e 176 o advogado Leonardo Henrique De Angelis fará remotamente a defesa de Felipe Slikta Padilha, ex-Secretário de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Jaú.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

01 TC-001037.989.24-1

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática, consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, implementação de infraestrutura, processamento de dados e tratamento de informações para atender às necessidades da CDHU.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU).

Responsáveis pelo Instrumento: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 29, inciso XI, da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 22/12/23. Valor – R\$46.841.720,01.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Dispensa de Licitação (fundamentação: inciso XI do artigo 29 da Lei 13.303/16) e do Contrato nº 1.16.05.00/2.00.00.00/132/23, celebrado em 22/12/2023, com recomendação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

02 TC-007660/026/12

Conveniente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Repasse de recursos estaduais para fins de viabilizar o atendimento habitacional e social dos moradores vulneráveis localizados nas áreas atingidas pelas obras da Linha 17 – Ouro, bem como nas áreas adjacentes necessárias.

Responsáveis: Antonio Júlio Castiglioni Neto (Diretor-Presidente do METRÔ), Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor do METRÔ), Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU), Nédio Henrique Rosselli Filho e Maria Claudia Pereira de Souza (Diretores da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/08/24.

Advogados: Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Tadeu Álvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Janaina Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Aditivo nº 11 –

Termo de Alteração de Valor nº 0400/24 de 29/08/2024, celebrado entre o METRÔ e a CDHU, referente ao Convênio METRÔ nº 0340189101 assinado em 26/01/2012.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

03 TC-001017.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Vale do Jurumirim.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades do Vale do Jurumirim – AME Vale do Jurumirim.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Flávia Berdú Montanari Pedigoni (OAB/SP nº 276.160).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Aditamento nº 01/2024, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-001145.989.24-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté – AME Taubaté.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté – AME Taubaté.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/23.

Advogados: Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

05 TC-016804.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté – AME Taubaté.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté – AME Taubaté.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/07/24.

Advogados: Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

06 TC-017682.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté – AME Taubaté.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté – AME Taubaté.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/08/24.

Advogados: Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos de Aditamento nºs 01 a 03/2024 ao Contrato de Gestão nº. SES-PRC- 2021/30595, celebrado entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, sem prejuízo da recomendação destacada no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

07 TC-010596.989.24-4

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Iron Mountain do Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, guarda, gestão documental e controle gerencial de processos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Responsável: Fernando Antonio Torres Garcia (Presidente do Tribunal de Justiça).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/03/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 7º Termo de Aditamento ao Contrato nº 120/2019, firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com a empresa Iron Mountain do Brasil Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-011826.989.24-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Objeto: Fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio no gerenciamento de serviços de saúde no Hospital Municipal Universitário de Taubaté – HMUT.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Ian Ewerton Leite Quinteros (Enfermeiro – Gestor do Convênio), Francisco Isaias Tomás (Diretor Técnico II – Gestor Administrativo), Marcos Barreto da Costa (Diretor Técnico de Saúde I – Gestor Técnico), Ana Beatriz Hernandez Palermo (Diretor Técnico de Saúde III – Diretor DRS), Glauco Cyriaco (Coordenador de Saúde – Coordenador CRS), Marilsa da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Silva e Silva (Diretor Técnico III – Diretoria GGCON) e José Antonio Saud Junior
(Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/10/23.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

09 TC-011932.989.24-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Objeto: Fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio no gerenciamento de serviços de saúde no Hospital Municipal Universitário de Taubaté – HMUT.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora da CGOF), Ian Ewerton Leite Quinteros (Enfermeiro – Gestor do Convênio), Francisco Isaias Tomás (Diretor Técnico II – Gestor Administrativo), Marcos Barreto da Costa (Diretor Técnico de Saúde I – Gestor Técnico), Ana Beatriz Hernandez Palermo (Diretor Técnico de Saúde III – Diretor DRS), Glauco Cyriaco (Coordenador de Saúde – Coordenador CRS), Marilsa da Silva e Silva (Diretor Técnico III – Diretoria GGCON) e José Antonio Saud Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/02/24.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Jean José de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos, referentes ao Convênio nº 121/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e a Prefeitura Municipal de Taubaté, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que a aplicação dos recursos repassados encontra-se sob análise nos correspondentes processos de Prestação de Contas, autuados nos TCs-016142.989.21-9, 023975.989.22-9, 017192.989.23-4 e 025158.989.24-4.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-000326.989.25-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Pariquera-Açu.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Pariquera-Açu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/12/24.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

11 TC-000330.989.25-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Pariquera-Açu.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Pariquera-Açu.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/24.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins
(OAB/SP nº 500.051) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos de Aditamento nº 04/2024 de 17/12/2024, e nº 05/2024 de 20/12/2024 ao Contrato de Gestão nº - Processo nº SEI 024.00060535/2023-57, firmado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde e o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

12 TC-022425.989.21-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais) e Milton Tédde (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$11.022.382,04.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas dos recursos repassados pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira –CGOF – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, decorrente do Convênio nº 351/2020, no exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
2020, equivalente ao valor aplicado de R\$ 9.457.905,51, quitando-se os responsáveis.

Informou, outrossim, em relação ao saldo residual de R\$ 1.564.476,53, que será apurado quando do julgamento da prestação de contas relativa ao exercício de 2021, autuada sob o TC-018321.989.22

Recomendou, por fim, ao Órgão Público Concessor que fortaleça seus mecanismos de Controle Interno, garantindo plena conformidade com os artigos 70 e 74 da Constituição Federal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

13 TC-006763.989.23-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionarias de Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$1.514.715,92.

Advogados: Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Milena Fortes F. Carreira (OAB/SP nº 209.338), Ana Claudia Jorge Bertazza (OAB/SP nº 132.325), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
na monta de R\$ 1.514.065,2913, dando-se quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações constantes no voto do Relator, inserido aos autos.

Destacou, outrossim, que a quantia de R\$ 125.851,03 foi autorizada para aplicação no exercício subsequente, cuja prestação de contas está sendo examinada no TC-7234.989.24-2.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

14 TC-017869.989.23-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Padre Albino – Hospital Emílio Carlos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Reginaldo Donizeti Lopes (Diretor-Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$1.486.130,98.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178), André Batista Patero (OAB/SP nº 294.004), Hugo Marin Fumagali (OAB/SP nº 390.238), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em exame, no importe de R\$ 1.788.427,39, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

15 TC-002632.989.21-6

Órgão: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Milton Roberto Persoli (Diretor Geral).

Advogados: Lúcio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946), Jéssica da Rosa Pereira Pecoli (OAB/SP nº 375.486) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

16 TC-002013.989.22-3

Órgão: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Vahan Agopyan, Carlos Gilberto Carlotti Junior (Reitores), Antonio Carlos Hernandez e Maria Arminda do Nascimento Arruda (Vice-Reitores).

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

PROCESSOS

TC-002796.989.22-6

Unidade: Reitoria.

Responsáveis: Vahan Agopyan, Antonio Carlos Hernandez, Carlos Gilberto Carlotti Junior e Maria Arminda do Nascimento Arruda.

TC-002797.989.22-5

Unidade: Faculdade de Direito – FD.

Responsáveis: Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto e Celso Fernandes Campilongo.

TC-002798.989.22-4

Unidade: Escola Politécnica – POLI.

Responsáveis: Reinaldo Giudici e Silvio Ikuyo Nabeta.

TC-002799.989.22-3

Unidade: Instituto de Energia e Ambiente – IEE.

Responsáveis: Roberto Zilles, Tércio Ambrizzi, Colombo Celso Gaeta Tassinari e Antonio José dos Prazeres.

TC-002800.989.22-0

Unidade: Faculdade de Medicina – FM.

Responsáveis: Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho, Roger Chammas, Eloisa Silva Dutra de Oliveira Bonfá e Paulo Manuel Pêgo Fernandes.

TC-002801.989.22-9

Unidade: Faculdade de Saúde Pública – FSP.

Responsáveis: Oswaldo Yoshimi Tanaka, Maria Anice Mureb Sallum, Carmen Simone Grilo Diniz, José Leopoldo Ferreira Antunes e Patrícia Constante Jaime.

TC-002802.989.22-8

Unidade: Escola de Enfermagem – EE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Regina Szyllit, Maria de Fátima Fernandes Vattimo e Margareth Angelo.

TC-002803.989.22-7

Unidade: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – FFLCH.

Responsáveis: Paulo Martins e Ana Paula Torres Megiani.

TC-002804.989.22-6

Unidade: Faculdade de Ciências Farmacêuticas – FCF.

Responsáveis: Humberto Gomes Ferraz e Joilson de Oliveira Martins.

TC-002805.989.22-5

Unidade: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – FMVZ.

Responsáveis: José Soares Ferreira Neto e Denise Tabacchi Fantoni.

TC-002806.989.22-4

Unidade: Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – ESALQ.

Responsáveis: Durval Dourado Neto e João Roberto Spotti Lopes.

TC-002807.989.22-3

Unidade: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – FEA.

Responsáveis: Fábio Frezatti e Maria Dolores Montoya Diaz.

TC-002808.989.22-2

Unidade: Prefeitura do Campus de Bauru – PUSP.

Responsáveis: José Henrique Rubo e Thaís Marchini de Oliveira Valarelli.

TC-002809.989.22-1

Unidade: Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas – IAGCA.

Responsáveis: Ricardo Ivan Ferreira da Trindade e Beatriz Leonor Silveira Barbuy.

TC-002810.989.22-8

Unidade: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – FAU.

Responsáveis: Ana Lucia Duarte Lanna, Eugênio Fernandes Queiroga, Maria Camila Loffredo D’Ottaviano e José Sette Whitaker Ferreira.

TC-002811.989.22-7

Unidade: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FMRP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Rui Alberto Ferriani e Jorge Elias Junior.

TC-002812.989.22-6

Unidade: Escola de Engenharia de São Carlos – EESC.

Responsáveis: Edson Cezar Wendland e Denis Vinicius Coury.

TC-002813.989.22-5

Unidade: Prefeitura do Campus de Pirassununga – PUSP.

Responsáveis: Arlindo Saran Netto e João Adriano Rossignolo.

TC-002814.989.22-4

Unidade: Instituto Oceanográfico – IO.

Responsável: Paulo Yukio Gomes Sumida.

TC-002815.989.22-3

Unidade: Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto – EERP.

Responsáveis: Maria Helena Palucci Marziale e Pedro Fredemir Palha.

TC-002816.989.22-2

Unidade: Faculdade de Odontologia – FO.

Responsáveis: Giulio Gavini e Giuseppe Alexandre Romito.

TC-002817.989.22-1

Unidade: Faculdade de Odontologia de Bauru – FOB.

Responsáveis: Marília Afonso Rabelo Buzalaf e Carlos Ferreira dos Santos.

TC-002818.989.22-0

Unidade: Escola de Comunicações e Artes – ECA.

Responsáveis: Brasilina Passarelli e Eduardo Henrique Soares Monteiro.

TC-002819.989.22-9

Unidade: Centro de Biologia Marinha – CEBIMAR.

Responsáveis: André Carrara Morandini e Áurea Maria Ciotti.

TC-002820.989.22-6

Unidade: Instituto de Estudos Brasileiros – IEB.

Responsáveis: Diana Gonçalves Vidal, Sônia Salzstein Goldberg, Flávia Camargo Toni, Monica Duarte Dantas e Paulo Roberto Nassar Oliveira.

TC-002821.989.22-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade: Museu de Arte Contemporânea – MAC.

Responsáveis: Ana Gonçalves Magalhães e Marta Vieira Bogéa.

TC-002822.989.22-4

Unidade: Museu Paulista – MP.

Responsáveis: Rosaria Ono e Amâncio Jorge Silva Nunes de Oliveira.

TC-002823.989.22-3

Unidade: Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.

Responsáveis: Marie Claire Sekkel, Ana Lucia Duarte Lanna e Miriam Debieux Rosa.

TC-002824.989.22-2

Unidade: Instituto de Estudos Avançados – IEA.

Responsáveis: Guilherme Ary Plonski e Roseli de Deus Lopes.

TC-002825.989.22-1

Unidade: Museu de Zoologia – MZ.

Responsáveis: Marcelo Duarte da Silva e Luis Fábio Silveira.

TC-002826.989.22-0

Unidade: Escola de Educação Física e Esporte – EEFE.

Responsáveis: Júlio Cerca Serrão, Umberto César Correa e Alexandre Moreira.

TC-002827.989.22-9

Unidade: Instituto de Biociências – IB.

Responsáveis: Marcos Silveira Buckeridge, Oswaldo Keith Okamoto, Ricardo Pinto da Rocha e Débora Rejane Fior Chadi.

TC-002828.989.22-8

Unidade: Instituto de Ciências Biomédicas – ICB.

Responsáveis: Patrícia Gama e Carlos Pelleschi Taborda.

TC-002829.989.22-7

Unidade: Instituto de Física – IF.

Responsáveis: Gustavo Alberto Burdman e Manfredo Harri Tabacnicks.

TC-002830.989.22-4

Unidade: Instituto de Geociências – IGC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Caetano Juliani, Carlos José Archanjo e Renato Paes de Almeida.

TC-002831.989.22-3

Unidade: Instituto de Matemática e Estatística – IME.

Responsáveis: Junior Barrera, Sérgio Muniz Oliva Filho e Ronaldo Fumio Hashimoto.

TC-002832.989.22-2

Unidade: Instituto de Química – IQ.

Responsáveis: Paolo Di Mascio, Pedro Vitoriano de Oliveira e Shaker Chuck Farah.

TC-002833.989.22-1

Unidade: Instituto de Psicologia – IP.

Responsáveis: Ana Maria Loffredo e Gustavo Martineli Massola.

TC-002834.989.22-0

Unidade: Faculdade de Educação – FE.

Responsáveis: Marcos Garcia Neira, Vinício de Macedo Santos, José Sérgio Fonseca de Carvalho, Carlota Josefina Malta Cardozo dos Reis Boto, Valdir Heitor Barzotto, Carmen Sylvia Vidigal Moraes e Maria da Graça Jacintho Setton.

TC-002835.989.22-9

Unidade: Prefeitura do Campus USP da Capital – PUSP.

Responsáveis: Hermes Fajersztajn e Raquel Rolnik.

TC-002836.989.22-8

Unidade: Serviço de Verificação de Óbitos da Capital – SVOC.

Responsáveis: Luiz Fernando Ferraz da Silva e Carlos Augusto Pasqualucci.

TC-002837.989.22-7

Unidade: Prefeitura do Campus USP de São Carlos – PUSP.

Responsáveis: Sérgio Paulo Campana Filho; Luis Fernando Costa Alberto, Aquiles Elie Guimarães Kalatzis e Paulo Sérgio Lopes de Souza.

TC-002838.989.22-6

Unidade: Prefeitura do Campus de Ribeirão Preto – PUSP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Sérgio de Albuquerque, Léa Assed Bezerra da Silva, Vinícius Pedrazzi e Eliana Franco Neme.

TC-002839.989.22-5

Unidade: Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação – ICMC.

Responsáveis: Maria Cristina Ferreira de Oliveira, Alexandre Nolasco de Carvalho, Caetano Traina Junior, André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho e Adenilso da Silva Simão.

TC-002840.989.22-2

Unidade: Superintendência de Comunicação Social – SCS.

Responsáveis: Luiz Roberto Serrano, Eugênio Bucci e Márcia Aparecida Silva Blasques.

TC-002841.989.22-1

Unidade: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto – FORP.

Responsáveis: Paulo Nelson Filho e Ricardo Gariba Silva.

TC-002842.989.22-0

Unidade: Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Ribeirão Preto – FFCLRP.

Responsáveis: Marcelo Mulato e John Campbell McNamara.

TC-002843.989.22-9

Unidade: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto – FCFRP.

Responsáveis: Osvaldo de Freitas, Sérgio Akira Uyemura, Mônica Tallarico Pupo e Suely Vilela.

TC-002844.989.22-8

Unidade: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais – HRAC.

Responsáveis: Carlos Ferreira dos Santos e Cleide Felício de Carvalho Carrara.

TC-002845.989.22-7

Unidade: Hospital Universitário – HU.

Responsáveis: Paulo Francisco Ramos Margarido, Margareth Angelo, José Pinhata Otoch e Itamar de Souza Santos.

TC-002846.989.22-6

Unidade: Centro de Práticas Esportivas da USP – CEPEUSP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Emilio Antonio Miranda e Carlos Bezerra de Albuquerque.

TC-002847.989.22-5

Unidade: Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA.

Responsáveis: José Albertino Bendassolli, Ernani Pinto Júnior e Luiz Antônio Martineli.

TC-002848.989.22-4

Unidade: Prefeitura do Campus USP “Luiz de Queiroz” – PUSP – LQ.

Responsáveis: Roberto Arruda de Souza Lima e Tsai Siu Mui.

TC-002849.989.22-3

Unidade: Serviço de Verificação de Óbitos do Interior – SVOI.

Responsáveis: Marco Aurélio Guimarães e Luciano Neder Serafini.

TC-002851.989.22-8

Unidade: Museu de Arqueologia e Etnologia – MAE.

Responsáveis: Paulo Antônio Dantas Deblasis, Eduardo Góes Neves, Maria Cristina Oliveira Bruno e Camilo de Mello Vasconcellos.

TC-002852.989.22-7

Unidade: Centro de Tecnologia da Informação de São Carlos – CISC.

Responsáveis: Carlos Antônio Ruggiero, Adenilso da Silva Simão e João Eduardo Ferreira.

TC-002853.989.22-6

Unidade: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – FZEA.

Responsáveis: Carlos Eduardo Ambrósio e Carlos Augusto Fernandes de Oliveira.

TC-002854.989.22-5

Unidade: Instituto de Química de São Carlos – IQSC.

Responsáveis: Emanuel Carrilho, Hamilton Brandão Varela de Albuquerque e Carlos Alberto Montanari.

TC-002855.989.22-4

Unidade: Instituto de Física de São Carlos – IFSC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Vanderlei Salvador Bagnato, Osvaldo Novais de Oliveira Junior e Ana Paula Ulian de Araújo.

TC-002856.989.22-3

Unidade: Centro de Tecnologia da Informação de Ribeirão Preto – CETI.

Responsáveis: Cláudia Helena Bianchi Lencioni, Isabel Cristina Italiano e Ildeberto Aparecido Rodello.

TC-002857.989.22-2

Unidade: Centro de Divulgação Científica e Cultural – CDCC.

Responsáveis: Nelma Regina Segnini Bossolan, Fernando Fernandez Paiva e Valter Luiz Líbero.

TC-002858.989.22-1

Unidade: Centro de Tecnologia da Informação Luiz de Queiroz – CETI.

Responsáveis: Antonio Augusto Franco Garcia, Ana Cláudia Camargo Ruffini e Luis Eduardo Aranha Camargo.

TC-002859.989.22-0

Unidade: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto – FEARP.

Responsáveis: Fábio Augusto Reis Gomes, Marcelo Sanches Pagliarussi e André Lucirton Costa.

TC-002860.989.22-7

Unidade: Superintendência do Espaço Físico – SEF.

Responsáveis: Francisco Ferreira Cardoso, Miguel Antonio Buzzar e Gemma Pons Vilardell Agnelli.

TC-002861.989.22-6

Unidade: Instituto de Medicina Tropical de São Paulo – IMT.

Responsáveis: Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho e Eloisa Silva Dutra de Oliveira Bonfá.

TC-002862.989.22-5

Unidade: Superintendência de Tecnologia da Informação – STI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: João Eduardo Ferreira, Mauro César Bernardes e Leandro Fregnani.

TC-002863.989.22-4

Unidade: Escola de Artes Ciências e Humanidades – EACH.

Responsáveis: Mônica Sanches Yassuda, Ricardo Ricci Uvinha e Fabiana de Sant’Anna Evangelista.

TC-002864.989.22-3

Unidade: Escola de Engenharia de Lorena – EEL.

Responsáveis: Silvio Silvério da Silva e Durval Rodrigues Junior.

TC-002865.989.22-2

Unidade: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – FDRP.

Responsáveis: Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho e Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua.

TC-002866.989.22-1

Unidade: Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto – EEFERP.

Responsáveis: Hugo Tourinho Filho e Rafael Pombo Menezes.

TC-002867.989.22-0

Unidade: Editora da Universidade de São Paulo – EDUSP.

Responsáveis: Carlos Roberto Ferreira Brandão, Sérgio Miceli Pessoa de Barros, Cristiane Tonon Silvestrin e Luiz Carlos Correa Santana.

TC-002868.989.22-9

Unidade: Prefeitura do Quadrilátero Saúde/Direito – PUSP – QSD.

Responsáveis: Raymundo Soares de Azevedo Neto, Maria de Fátima Fernandes Vattimo e Marcelo Vieira Von Adamek.

TC-002869.989.22-8

Unidade: Instituto de Arquitetura e Urbanismo – IAU.

Responsáveis: Joubert José Lancha e Miguel Antonio Buzzar.

TC-002870.989.22-5

Unidade: Instituto de Relações Internacionais – IRI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Janina Onuki, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari e Deisy de Freitas Lima Ventura.

TC-002872.989.22-3

Unidade: Prefeitura USP da Área Capital – Leste.

Responsáveis: Dib Karam Junior.

TC-002873.989.22-2

Unidade: Prefeitura do Campus USP de Lorena – PUSP.

Responsáveis: Amilton Martins dos Santos e Ana Lucia Gabas Ferreira.

TC-002875.989.22-0

Unidade: Agência de Bibliotecas e Coleções Digitais.

Responsáveis: Jackson Cioni Bittencourt, Paulo Martins, Brasilina Passarelli e Adriana Cybele Ferrari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, pela regularidade com ressalvas do Balanço Geral de 2022 da Universidade de São Paulo – USP, tratado no TC-02013.989.22, determinando ao Reitor a adoção imediata de providências, nos termos do mencionado voto.

Decidiu-se, ainda, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, pela regularidade das contas do exercício de 2022 das seguintes Unidades Gestoras Executoras: Faculdade de Educação – FE (TC-02834.989.22), Prefeitura do Campus de Pirassununga – PUSP-P (TC-02813.989.22) e Prefeitura do Campus de Bauru – PUSP-B (TC-02808.989.22).

Decidiu-se, também, à luz do que dispõe o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das contas das seguintes Unidades Gestoras Executoras: Agência de Bibliotecas e Coleções Digitais da Universidade de São Paulo (TC-02875.989.22), Prefeitura do Campus USP de Lorena – PUSP (TC-02873.989.22), Prefeitura USP da Área



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Capital-Leste (TC-02872.989.22), Instituto de Relações Internacionais – IRI (TC-02870.989.22), Instituto de Arquitetura e Urbanismo – IAU (TC-02869.989.22), Prefeitura USP do Quadrilátero Saúde/Direito – PUSP-QSD (TC-02868.989.22), Editora da Universidade de São Paulo – EDUSP (TC-02867.989.22), Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto – EEFERP (TC-02866.989.22), Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – FDRP (TC-02865.989.22), Escola de Engenharia de Lorena – EEL (TC-02864.989.22), Escola de Artes, Ciências e Humanidades – EACH (TC-02863.989.22), Superintendência de Tecnologia da Informação – STI (TC-02862.989.22), Superintendência do Espaço Físico da USP (TC-2860.989.22), Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto – FEARP (TC-02859.989.22), Centro de Tecnologia da Informação Luiz de Queiroz – CETI (TC-02858.989.22), Centro de Divulgação Científica e Cultural – CDCC (TC-02857.989.22), Centro de Tecnologia da Informação de Ribeirão Preto – CETI-RP (TC-02856.989.22), Instituto de Física de São Carlos – IFSC (TC-02855.989.22), Instituto de Química de São Carlos – IQSC (TC-02854.989.22), Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos da Universidade de São Paulo – FZEA (TC-02853.989.22), Museu de Arqueologia e Etnologia da USP – MAE (TC-02851.989.22), Serviço de Verificação de Óbitos do Interior – SVOI (TC-02849.989.22), Prefeitura do Campus USP “Luiz de Queiroz” – PUSP-LQ (TC-02848.989.22), Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA (TC-002847.989.22), Centro de Práticas Esportivas da USP – CEPEUSP (TC-02846.989.22), Hospital Universitário – HU (TC-02845.989.22), Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais – HRAC (TC-02844.989.22), Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto – FCFRP (TC-02843.989.22), Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Ribeirão Preto – FFCLRP (TC-02842.989.22), Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto FORP (TC-02841.989.22), Superintendência de Comunicação Social – SCS (TC-02840.989.22), Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação – ICMC (TC-02839.989.22), Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto – PUSP-RP (TC-02838.989.22), Prefeitura do Campus de São



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Carlos – PUSP-SC (TC-02837.989.22), Serviço de Verificação de Óbitos da Capital – SVOC (TC-02836.989.22), Prefeitura do Campus da Capital – PUSP (TC-02835.989.22), Instituto de Psicologia – IP (TC-02833.989.22), Instituto de Química – IQ (TC-02832.989.22), Instituto de Matemática e Estatística – IME (TC-02831.989.22), Instituto de Geociências – IGC (TC-02830.989.22), Instituto de Física – IF (TC-02829.989.22), Instituto de Ciências Biomédicas – ICB (TC-02828.989.22), Instituto de Biociências – IB (TC-02827.989.22), Escola de Educação Física e Esporte – EEFE (TC-02826.989.22), Museu de Zoologia – MZ (TC-02825.989.22), Instituto de Estudos Avançados – IEA (TC-02824.989.22), Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento – PRIP (TC-02823.989.22), Museu Paulista (TC-02822.989.22), Museu de Arte Contemporânea – MAC (TC-02821.989.22), Instituto de Estudos Brasileiros – IEB (TC-02820.989.22), Centro de Biologia Marinha – CEBIMAR (TC-02819.989.22), Escola de Comunicação e Artes – ECA (TC-02818.989.22), Faculdade de Odontologia de Bauru – FOB (TC-2817.989.22), Faculdade de Odontologia – FO (TC-02816.989.22), Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto – EERP (TC-02815.989.22), Instituto Oceanográfico – IO (TC-02814.989.22), Escola de Engenharia de São Carlos – EESC (TC-02812.989.22), Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FMRP (TC-02811.989.22), Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – FAU (TC-02810.989.22), Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas – IAGCA (TC-02809.989.22), Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – FEA (TC-02807.989.22), Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – ESALQ (TC-02806.989.22), Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – FMVZ (TC-02805.989.22), Faculdade de Ciências Farmacêuticas – FCF (TC-02804.989.22), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – FFLCH (TC-02803.989.22), Escola de Enfermagem – EE (TC-02802.989.22), Faculdade de Saúde Pública – FSP (TC-02801.989.22), Faculdade de Medicina – FM (TC-02800.989.22), Instituto de Energia e Meio Ambiente – IEMA (TC-02799.989.22), Escola Politécnica – POLI (TC-02798.989.22), Faculdade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Direito – FD (TC-02797.989.22) e Reitoria da Universidade de São Paulo (TC-02796.989.22).

Decidiu-se, em consequência, pela quitação aos ordenadores de despesa e liberação dos responsáveis por adiantamentos, nos termos dos artigos 34 e 50 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Reitor da Universidade, com as recomendações discriminadas no mencionado voto.

Determinou, por fim, que seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Reitor e demais ordenadores de despesas das Unidades Administrativas da USP, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações e determinações desta Corte.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal de Contas.

17 TC-006427/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Objeto: Repasses de recursos visando assegurar a concessão de benefício eventual denominado Auxílio Moradia Emergencial – AME a 701 famílias, bem como de benefício tratado no Decreto nº 56.665/11 e concedido a 362 famílias desabrigadas do Município.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU), Ticiane Costa D'Aloia (Diretora da CDHU) e Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/04/23.

Advogados: Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do termo de aditamento em exame, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-015948.989.21-5

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC.

Entidade Gerenciada: Pinacoteca do Estado de São Paulo.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes à Pinacoteca do Estado de São Paulo e seus anexos (Estação Pinacoteca e Contemporânea) e Memorial da Resistência.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Jochen Volz (Diretor da APAC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/07/21.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Patricia Ulson Pizarro Werner.

19 TC-024433.989.21-7

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC.

Entidade Gerenciada: Pinacoteca do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes à Pinacoteca do Estado de São Paulo e seus anexos (Estação Pinacoteca e Contemporânea) e Memorial da Resistência.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Jochen Volz (Diretor da APAC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/11/21.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos 4º e 5º Termos de Aditamentos em exame.

20 TC-023127.989.19-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniadas: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Responsáveis: David Everson Uip, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima, Jakeline Nogueira de Lima, Rosana Marques de Oliveira Abreu (Coordenadores da CGOF), Elenice Orpheu Alves de Souza (Diretora Técnica Estadual), Almir Manta (Executivo Público), Antonio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM), Yassuhiko Okay (Vice-Diretor da FFM) e Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Valor: R\$2.133.598,11.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Carmen Magali Cervantes Sigoli (OAB/SP nº 127.146), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas, com a consequente quitação dos responsáveis no montante repassado de R\$ 2.133.598,11.

21 TC-001576.989.20-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Paula Covas Borges Calipo (Diretora Técnica Estadual), Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito) e Sandoval do Nascimento Soares (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$12.811.002,39.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Eliana Lopes Bastos (OAB/SP nº 85.396) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 12.811.002,39, considerada a devolução efetuada, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-026591.989.20-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Júnior (Secretário Adjunto Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Soraya Rosa de Moraes, Valter Makoto Nakagawa (Diretores Técnicos Estaduais), Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Rogério Pereira dos Santos (Prefeitos) e Denis Valejo Carvalho (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$2.535.359.51.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

23 TC-026602.989.20-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito) e Denis Valejo Carvalho (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$2.535.359,51.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas de 2018, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado, de R\$ 2.535.105,50, considerada a devolução efetuada, sem prejuízo das recomendações assinaladas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, o arquivamento da prestação de contas de 2019.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-018028.989.22-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima, Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadores da CGOF), Glalco Cyriaco (Diretor Técnico Estadual), Orlando Morando Junior e Marcelo de Lima Fernandes (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$20.289.025,45.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

25 TC-021997.989.22-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara da CGOF), Glalco Cyriaco (Diretor Técnico Estadual) e Orlando Morando Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$19.356.633,14.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

26 TC-019561.989.23-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Márcio Roberto de Lúcio (Diretor Técnico Estadual), Orlando Morando Junior (Prefeito) e Estevão Edmar Haddad Camolesi Junior (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$16.602.849,84.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das prestações de contas em exame, com a quitação dos responsáveis nos montantes efetivamente aplicados e restituídos de R\$ 1.566.198,91 (2020), R\$ 4.303.492,06 (2021) e R\$ 16.602.849,84.

27 TC-024171.989.24-7

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Caieiras – Secretaria da Educação.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Francisco Morato, Cajamar e Mairiporã.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual), Celso de Jesus Nicoleti, Ieda Cristina Chama Martin, Sueli Rodrigues dos Santos Rego (Dirigentes Regionais de Ensino)

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$16.267.619,54.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das prestações de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante comprovado e restituído de R\$ 16.267.619,54.

28 TC-013680.989.23-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Substituto), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente do Conselho Administrativo da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$14.428.839,64.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da parcela da prestação de contas no valor de R\$ 12.862.056,01, com a quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo das recomendações anotadas na fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu-se, outrossim, ante o exposto no referido voto, pela irregularidade da parcela de R\$ 2.787,80, determinando sua devolução aos cofres públicos, devidamente atualizada, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 1.563.995,83, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

29 TC-020642.989.24-8

Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE – Secretaria de Turismo e Viagens.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsáveis: Vinícius Renê Lummertz Silva (Secretário Estadual), Antonio Vaz Serralha (Diretor Estadual) e Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$8.730.318,50.

Advogada: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante de R\$ 8.728.310,33.

Registrou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, de R\$ 39.883,97, será examinada na prestação de contas do exercício subsequente.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

30 TC-000920.989.23-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Neide Miyako Hasegawa (Diretora Técnica Estadual) e José Carlos Petreca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$9.564.169,03.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2021 da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, com quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, outrossim, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 3.574.124,98, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2022.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

31 TC-013245.989.23-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME MAUÁ.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira, Sonia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS), Adriana Berringer Stephan, Regina Maura Zetone Grespan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$12.814.725,12.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Havendo o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, votado pela regularidade com ressalva da prestação de contas em exame, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
quitação dos responsáveis, encontrando-se o processo em fase de discussão,
foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do
Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas
correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

32 TC-013940.989.21-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –
CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento
da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da
Serra – AME Taboão da Serra.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn
(Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e
Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$7.064.886,56.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira
(OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Lídia Valério
Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº
187.301), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro
Werner.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira,
Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a
E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2020,
repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Paulista para o
Desenvolvimento da Medicina – SPDM, com quitação dos responsáveis, sem
embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos
autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

33 TC-000663/009/14

Agravante: Jeferson Rodrigo Brun – Prefeito do Município de Itapetininga e Simone Aparecida Curraladas dos Santos – Ex-Prefeita do Município de Itapetininga.

Agravado: Despacho publicado no DOE-TCESP de 06/09/24, que determinou a autuação de procedimento eletrônico para efeito de dispor sobre a responsabilidade solidária de Carlos Eduardo Ribeiro de Moura em relação ao débito de R\$661.239,78 atribuído ao Município de Itapetininga e sobre a aplicação de multa, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a remessa de peças dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Câmara Municipal de Itapetininga.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se o r. despacho apenas para fins de afastar a representação dos fatos à Câmara Municipal de Itapetininga e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para avaliação de ilícitos cometidos pelos ocupantes do cargo de Prefeito Municipal de Itapetininga, mantendo-se as demais determinações nele contidas, por seus próprios fundamentos.

34 TC-025111.989.24-0 (ref. TC-012031.989.19-7, TC-020216.989.20-2, TC-006582.989.17-4, TC-009683.989.18-0 e TC-016241.989.24-3)

Embargante: Penitenciária Feminina da Capital – Secretaria da Administração Penitenciária.

Assunto: Contrato entre a Penitenciária Feminina da Capital – Secretaria da Administração Penitenciária e Multilixo Remoções de Lixo Sociedade Simples



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Ltda., objetivando a prestação de serviço contínuo de coleta, transporte e destinação final dos resíduos orgânicos, classe II-A (não inertes) e/ou classe II-B (inertes), gerados pela Penitenciária Feminina da Capital, no valor de R\$339.300,00.

Responsáveis: Ivete Barão de Azevedo Hálasc (Diretora Estadual) e Hosana Gertrudes Alencar (Diretora Estadual Substituta).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/12/24, que negou provimento a Recursos Ordinários apresentados em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/05/24, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Cristiane de Sousa Coelho (OAB/SP nº 273.941).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, em preliminar, não conheceu dos Embargos de Declaração.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO Maxwell Borges de Moura Vieira solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

124 TC-000879.989.24-2

Representante: Via 80 Transportes EIRELI.

Representado: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Responsável: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 04/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

125 TC-011051.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumentos: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02/02/24. Valor – R\$84.098.711,60.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

126 TC-011588.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/03/24.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi concedida a palavra a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antônio Baldo, que produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Rogério Calazans Piazza, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 169, passou-se ao relato do respectivo processo

169 TC-004125.989.23-6

Prefeitura Municipal: Monte Castelo.

Exercício: 2023.

Prefeito: Edson Carlos Oliveira da Silva.

Advogado: Rogério Calazans Piazza (OAB/SP nº 160.045).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado e do representante do Ministério Público de Contas, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado, quando oportuno, o arquivamento do processo.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

35 TC-023636.989.24-6

Representante: Flex – Comércio e Representação Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Araraquara relacionadas à Concorrência nº 71/2024, que objetivou a execução de obra de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica local no Loteamento Cidade Jardim – Bacia do Córrego do Cupim.

Advogada: Najila Abdallah Jeha (OAB/SP nº 316.534).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu-se pela improcedência da Representação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-005914.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Contratada: Land Vale Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal SAB-030, que liga o Município de Santa Branca à Guararema, com 13,5 km de extensão.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumentos: Celso Simão Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27/11/18. Valor – R\$10.726.000,00.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.

37 TC-006190.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Contratada: Land Vale Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal SAB-030, que liga o Município de Santa Branca à Guararema, com 13,5 km de extensão.

Responsáveis: Celso Simão Leite (Prefeito) e José Antônio Salgado Simão (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

38 TC-008751.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Contratada: Land Vale Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal SAB-030, que liga o Município de Santa Branca à Guararema, com 13,5 km de extensão.

Responsável: Celso Simão Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 10/01/20.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência, do Contrato, da Execução Contratual e do Termo de Rescisão Amigável de 10/01/2020, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

39 TC-015611.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, Centro de Saúde – CS 24 horas e Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas.

Objeto: Gerenciamento e operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do Centro de Saúde – CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas.

Responsáveis pelos Instrumentos: Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente da Diretoria Executiva do INTS).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 09/05/22. Valor – R\$69.013.105,32.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

40 TC-016928.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, Centro de Saúde – CS 24 horas e Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas.

Objeto: Gerenciamento e operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do Centro de Saúde – CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas.

Responsáveis: Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente da Diretoria Executiva do INTS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/07/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

41 TC-018565.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, Centro de Saúde – CS 24 horas e Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas.

Objeto: Gerenciamento e operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do Centro de Saúde – CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas.

Responsáveis: Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Uripia Lima (Presidente da Diretoria Executiva do INTS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/04/23.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 1º de abril de 2025.

42 TC-019509.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Dina Traslados e Turismo Ltda.

Objeto: Serviço contínuo de transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, mediante locação de veículos tipo ônibus e micro-ônibus, com funcionários, manutenção e combustível.

Responsável: Tatiane Rita de Cássia Pinheiro Balduino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/09/24. Garantia Contratual.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Aditamento nº 124/2024, de 12/09/2024, referente ao Contrato nº 78/2022, de 12/09/2022 (TC-23845.989.22-7).

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento da Garantia Contratual prestada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

43 TC-022493.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratadas: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Objeto: Execução de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis para a frota de veículos, por meio de cartão magnético ou microprocessado, e disponibilização de rede credenciada de postos no Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de São Paulo, em atendimento às necessidades de todas as Secretarias Municipais.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/10/24. Endosso da Garantia Contratual.

Advogados: Renato Lopes (OAB/SP nº 406.595), Vinicius Eduardo Baldan Negro (OAB/SP nº 450.936), Roberto Domingues Alves (OAB/SP nº 453.639), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tiago dos Reis Magoga (OAB/SP nº 283.834) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 2º Termo de Aditamento, de 18/10/2024, referente ao Contrato nº 099/19, com recomendação, consignada no voto da Relatora, inserido aos autos, e pelo conhecimento do Endosso da Garantia contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento do processo.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-016315.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Universitário de Taubaté/UPA Infantil.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital de Taubaté/UPA Infantil.

Responsáveis: José Antonio Saud Júnior (Prefeito), Alexandre Ravagnani Vargas (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Paulo Sérgio Araújo Tavares (OAB/SP nº 275.215), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Sorayne Cristina Guimarães de Campos (OAB/SP nº 165.191), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

45 TC-016328.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Universitário de Taubaté/UPA Infantil.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital de Taubaté/UPA Infantil.

Responsáveis: José Antonio Saud Júnior (Prefeito), Alexandre Ravagnani Vargas (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 19/07/24.

Advogados: José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Paulo Sérgio Araújo Tavares (OAB/SP nº 275.215), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Eduardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Sorayne Cristina Guimarães de Campos (OAB/SP nº 165.191), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 16º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, sem prejuízo da recomendação transcrita no voto da Relatora, inserido aos autos, e pelo conhecimento do 17º Termo Aditivo ao mencionado ajuste.

Registrou, ainda, que a aplicação dos recursos avençados se encontra em exame nos autos das correspondentes prestações de contas (TC-008833.989.19, TC-009006.989.20, TC-002393.989.21, TC-019772.989.22, TC-10419.989.23 e TC-015498.989.24-3).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

46 TC-016573.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Estre SPI Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras livres, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos volumosos (cata-treco) e transporte, transbordo e destinação final dos resíduos coletados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Catherine D'Andréa (Secretária Municipal) e Aline Assumpção Souza Porto (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/11/23.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o 9º Termo de Rerratificação.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

47 TC-024382.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Organização Social Beneficiária: Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali, Elizângela Santos de Oliveira (Secretárias Municipais) e Bruno Pereira Figueiredo (Presidente do IBGH).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$1.680.047,04.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Wesley Junqueira Castro (OAB/GO nº 38.150), Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF nº 18.596) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas relativas aos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Jandira e aplicados pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar, exercício 2018, com o acionamento, como consequência, das disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, consignando que a invocação dos ditames do inciso XXVII, importa que o atual responsável informe a esta Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas e o deslinde judicial da matéria.

Deixou, ainda, considerando a existência de medidas judiciais em andamento para a restituição dos valores questionados, de apenar os responsáveis e de determinar a devolução do montante impugnado, devendo a Fiscalização acompanhar a matéria.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

48 TC-000037/002/19

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Fundação UNI.

Entidades Gerenciadas: Ambulatório Municipal de Especialidades em Saúde, Programa Saúde da Família (PSF) e Almojarifado da Saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto, José Luiz Rubin (Prefeitos), Claudio Lucas Miranda e Paulo Roberto Zanatta Machado (Diretores-Executivos da Fundação UNI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$3.818.695,82.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Maurício Sérgio Forti Passaroni (OAB/SP nº 152.167), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

49 TC-004952.989.22-6

Câmara Municipal: Cruzeiro.

Exercício: 2022.

Presidente: Jorge Luiz dos Santos.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, com fulcro no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização verificar a observância das recomendações consignadas no âmbito da decisão, as medidas anunciadas na oportunidade da defesa, bem como acompanhar o deslinde do processo judicial n. 1003376-33.2019.8.26.0156.

Determinou, outrossim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, com cópia do relatório e da decisão, para conhecimento e providências cabíveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Maria Silvia Madeira Moreira Salata, advogada, para sustentação oral do item 50. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

50 TC-005208.989.23-6

Câmara Municipal: Ubatuba.

Exercício: 2023.

Presidentes: Eugenio Zwibelberg e Edelson Fernandes Gerônimo.

Períodos: (01/01/23 a 31/08/23) e (01/09/23 a 31/12/23).

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto da Relatora, inseridos aos autos, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2023, dando, ainda, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, quitação aos responsáveis, Senhores Eugenio Zwibelberg e Edelson Fernandes Gerônimo, presidentes da Câmara à época, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendações, discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe e, uma vez transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

51 TC-006329.989.20-6

Câmara Municipal: Riversul.

Exercício: 2021.

Presidente: Osni Correa Machado.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Riversul, relativas ao exercício de 2021, com recomendações à origem, consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Osni Correa Machado, Chefe do Legislativo à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência à Câmara Municipal em referência das determinações indicadas no decisório, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções e a observância das recomendações consignadas no âmbito da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

52 TC-004922.989.22-3

Câmara Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2022.

Presidente: Luciana Batista.

Advogados: Ramon Carlos Estancial Teodoro (OAB/SP nº 406.461), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Nilton Tomas Barbosa (OAB/SP nº 90.717).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação à Responsável e Ordenadora de Despesa, Senhora Luciana Batista, Presidente do Legislativo à época, com recomendações à origem, discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções e a observância das recomendações consignadas no âmbito da decisão, bem como acompanhar o esclarecimento das medidas de ressarcimento, adotadas pelo IPESP.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

53 TC-004977.989.23-5

Câmara Municipal: Urânia.

Exercício: 2023.

Presidente: Kátia Cristina Siebra.

Advogado: João Bruno Basseto de Castro (OAB/SP nº 334.768).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Urânia, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, dar quitação à Responsável e Ordenadora de Despesa, Senhora Kátia Cristina Siebra, na condição de Chefe do Legislativo à época, bem como determinou a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência à Câmara Municipal em referência das determinações contidas na decisão, devendo Fiscalização verificar o cumprimento das correções e a observância das recomendações consignadas no decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

54 TC-004575.989.23-1

Prefeitura Municipal: Itaquaquecetuba.

Exercício: 2023.

Prefeito: Eduardo Boigues Queros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/03/25.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, sob ressalvas, em face do resultado operacional apurado no IEGM, resultados da execução orçamentária e financeira, alterações do plano orçamentário durante sua execução e pagamento de gratificações, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, nos termos constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual, dando-lhe conhecimento sobre a situação de pagamento de gratificações a título de Aposentadoria, Produtividade Fiscal e Desempenho Institucional.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

55 TC-009450.989.24-9 (ref. TC-018259.989.23-4)

Recorrente: Maria Aparecida Valentin Mazali – Servidora do Município de Catanduva.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, no exercício de 2022.

Responsáveis: Edson Andrella (Diretor-Superintendente do IPMC) e Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito de Catanduva).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Aparecida Valentin Mazali, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos José Dezuan Junior (OAB/SP nº 408.577), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861) e Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, interposto por Maria Aparecida Valentin Mazali, Servidora do Município de Catanduva e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

56 TC-017151.989.24-1 (ref. TC-013097.989.23-0)

Recorrente: Eduardo Ponquio Martinez – Ex-Prefeito do Município de Tabatinga.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Tabatinga e a Santa Casa de Misericórdia de São Miguel, objetivando a transferência de recursos financeiros para prestação de serviços hospitalares e de urgência e emergência no atual Pronto Socorro, anexo à Santa Casa, no valor de R\$4.850.000,00.

Responsáveis: Eduardo Ponquio Martinez (Prefeito), Tayla Cristina Aravéchia e Valdirene Ap. de Campos Carvalho (Administradoras da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/07/24, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Reginaldo José Cirino (OAB/SP nº 169.687) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o decisório combatido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

57 TC-018905.989.24-0 (ref. TC-004391.989.20-9)

Recorrente: Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Valdeci Fogaça de Oliveira (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e Jéssica Charamitara de Batista (OAB/SP nº 402.142).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 1º de abril de 2025.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

58 TC-009705.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Consórcio GG-MOGI (constituído pelas empresas Construções, Engenharia e Pavimentação – ENPAVI Ltda. e CTP Construtora Ltda.).

Objeto: Execução de obras do Corredor de Transporte Coletivo Leste – Oeste/Trecho Região Oeste (Distrito de Jundiapéba e Braz Cubas) e Trecho Central – Município de Mogi das Cruzes.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Responsável pelo Instrumento: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Claudio Marcelo de Faria Rodrigues (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23/03/16. Valor – R\$88.575.769,48.

Advogados: Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência e do Contrato, objeto de exame nos autos, sem prejuízo da recomendação exarada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que a execução contratual prossiga seu trâmite regular, sendo oportunamente julgada por esta Corte, após o término da instrução processual.

59 TC-015690.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Medical Medicina Assistencial S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, dentro e fora do Município, restrito ao território nacional, para os servidores públicos municipais.

Responsáveis: Mário Celso Botion (Prefeito), Luiz Alberto Battistella (Secretário Municipal) e Marcus Diego Claro (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações anotadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-008333.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Concessão emergencial do transporte coletivo de passageiros no Município, envolvendo a mobilização, a operação, a manutenção e a reposição de veículos, materiais, equipamentos e sistemas, e, ainda, mão de obra especializada.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito).

Responsáveis pelos Instrumentos: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Marcos Gianelli de Toledo (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11/02/21. Valor – R\$7.059.068,16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yan Soares de Sampaio Nascimento (OAB/SP nº 282.273), Omar Curce (OAB/SP nº 289.885), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vinicius José Camargo Piccirillo (OAB/SP nº 373.173), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonca (OAB/SP nº 351.058), Sidney Araújo (OAB/SP nº 178730), Claudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934) e Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

61 TC-008535.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Concessão emergencial do transporte coletivo de passageiros no Município, envolvendo a mobilização, a operação, a manutenção e a reposição de veículos, materiais, equipamentos e sistemas, e, ainda, mão de obra especializada.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Marcos Gianelli de Toledo (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yan Soares de Sampaio Nascimento (OAB/SP nº 282.273), Omar Curce (OAB/SP nº 289.885), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vinicius José Camargo Piccirillo (OAB/SP nº 373.173), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonca (OAB/SP nº 351.058), Sidney Araújo (OAB/SP nº 178730), Claudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934) e Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

62 TC-014038.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Concessão emergencial do transporte coletivo de passageiros no Município, envolvendo a mobilização, a operação, a manutenção e a reposição de veículos, materiais, equipamentos e sistemas, e, ainda, mão de obra especializada.

Responsável: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Marcos Gianelli de Toledo (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/06/21.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yan Soares de Sampaio Nascimento (OAB/SP nº 282.273), Omar Curce (OAB/SP nº 289.885), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vinicius José Camargo Piccirillo (OAB/SP nº 373.173), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonca (OAB/SP nº 351.058), Sidney Araújo (OAB/SP nº 178730), Claudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934) e Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato em exame, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da observância, pela Administração, da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, bem como pelo conhecimento do 1º Termo Aditivo e da Execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-012297.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Cidade das Flores Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviço de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos com ou sem deficiência matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Lucas Sia Rissato (Prefeito).

Responsáveis pelos Instrumentos: Lucas Sia Rissato (Prefeito), Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal) e José Roberto de Lima (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16/02/24. Valor – R\$6.888.033,52.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134).

64 TC-016736.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Cidade das Flores Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviço de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos com ou sem deficiência matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino do Município.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito), Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal) e José Roberto de Lima (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/04/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência, do Contrato e do Termo Aditivo em análise, bem como pela legalidade dos correspondentes atos ordenadores de despesas, sem prejuízo das recomendações expostas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-021562.989.23-6

Representante: Cicero de Aquino – Município de Ourinhos.

Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Responsáveis: Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito) e Maurício Amorosini (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ourinhos na Inexigibilidade de Licitação nº 27/2023, objetivando a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica à fase externa do processo licitatório para a concessão dos serviços de água e esgoto do Município.

Advogados: Jocimar Antônio Tasca (OAB/SP nº 331.043), Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028) e Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

66 TC-007420.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Contratada: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Objeto: Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica à fase externa do processo licitatório para concessão dos serviços de água e esgoto do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação: Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito).

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelos Instrumentos: Maurício Amorosini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23/10/23. Valor – R\$684.035,87.

Advogados: Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028) e Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

67 TC-007438.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Contratada: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Objeto: Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica à fase externa do processo licitatório para concessão dos serviços de água e esgoto do Município.

Responsáveis: Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito), Maurício Amorosini, Mirna Rivera e Paschoal (Secretários Municipais) e Talita Raimundo (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028) e Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

68 TC-022310.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Contratada: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Objeto: Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica à fase externa do processo licitatório para concessão dos serviços de água e esgoto do Município.

Responsáveis: Mirna Rivera e Paschoal (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 10/04/24. Termo de Recebimento Definitivo de 10/05/24.

Advogados: Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028) e Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 27/2023 e do Contrato Administrativo nº 128/2023, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, bem assim pela improcedência da representação.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-015977.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: JF Transporte Ltda. (anteriormente Flávio Augusto Reis Transporte).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Redes Municipal e Estadual de Ensino.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelos

Instrumentos: Jorge José da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 27/06/17. Valor – R\$2.227.500,00.

Advogados: Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
282.629), Alex de Assis Diniz Magalhães (OAB/SP nº 324.530), André Luiz Azevedo Devitte (OAB/SP nº 407.788), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

70 TC-009645.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: JF Transporte Ltda. (anteriormente Flávio Augusto Reis Transporte).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Redes Municipal e Estadual de Ensino.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Soraia Regina Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/03/18.

Advogados: Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629), Alex de Assis Diniz Magalhães (OAB/SP nº 324.530), André Luiz Azevedo Devitte (OAB/SP nº 407.788), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

71 TC-015215.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: JF Transporte Ltda. (anteriormente Flávio Augusto Reis Transporte).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Redes Municipal e Estadual de Ensino.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Melissa Hee Terra do Amaral (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/06/18.

Advogados: Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de
Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº
282.629), Alex de Assis Diniz Magalhães (OAB/SP nº 324.530), André Luiz
Azevedo Devitte (OAB/SP nº 407.788), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº
404.686), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

72 TC-018728.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratadas: JF Transporte Ltda (anteriormente Flávio Augusto Reis
Transporte).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos com
necessidades especiais das Redes Municipal e Estadual de Ensino.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Soraia Regina Ribeiro
(Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/08/18.

Advogados: Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida
Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP
nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de
Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº
282.629), Alex de Assis Diniz Magalhães (OAB/SP nº 324.530), André Luiz
Azevedo Devitte (OAB/SP nº 407.788), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº
404.686), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

73 TC-021632.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: JF Transporte Ltda (anteriormente Flávio Augusto Reis
Transporte).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos com
necessidades especiais das Redes Municipal e Estadual de Ensino.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Soraia Regina Ribeiro
(Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/10/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629), Alex de Assis Diniz Magalhães (OAB/SP nº 324.530), André Luiz Azevedo Devitte (OAB/SP nº 407.788), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

74 TC-024219.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: JF Transporte Ltda (anteriormente Flávio Augusto Reis Transporte).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Redes Municipal e Estadual de Ensino.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Soraia Regina Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/11/18.

Advogados: Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629), Alex de Assis Diniz Magalhães (OAB/SP nº 324.530), André Luiz Azevedo Devitte (OAB/SP nº 407.788), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

75 TC-015352.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: JF Transporte Ltda (anteriormente Flávio Augusto Reis Transporte).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Redes Municipal e Estadual de Ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Soraia Regina Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/06/19.

Advogados: Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629), Alex de Assis Diniz Magalhães (OAB/SP nº 324.530), André Luiz Azevedo Devitte (OAB/SP nº 407.788), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

76 TC-017462.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: JF Transporte Ltda (anteriormente Flávio Augusto Reis Transporte).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Redes Municipal e Estadual de Ensino.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Soraia Regina Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/19.

Advogados: Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629), Alex de Assis Diniz Magalhães (OAB/SP nº 324.530), André Luiz Azevedo Devitte (OAB/SP nº 407.788), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

77 TC-000038.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: JF Transporte Ltda (anteriormente Flávio Augusto Reis Transporte).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Redes Municipal e Estadual de Ensino.

Responsável: Soraia Regina Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/19.

Advogado: Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629), Alex de Assis Diniz Magalhães (OAB/SP nº 324.530), André Luiz Azevedo Devitte (OAB/SP nº 407.788), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

78 TC-014740.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: JF Transporte Ltda (anteriormente Flávio Augusto Reis Transporte).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Redes Municipal e Estadual de Ensino.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/21.

Advogados: Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629), Alex de Assis Diniz Magalhães (OAB/SP nº 324.530), André Luiz Azevedo Devitte (OAB/SP nº 407.788), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

79 TC-020237.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: JF Transporte Ltda (anteriormente Flávio Augusto Reis Transporte).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Redes Municipal e Estadual de Ensino.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/21.

Advogados: Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629), Alex de Assis Diniz Magalhães (OAB/SP nº 324.530), André Luiz Azevedo Devitte (OAB/SP nº 407.788), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

80 TC-021659.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: JF Transporte Ltda (anteriormente Flávio Augusto Reis Transporte).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Redes Municipal e Estadual de Ensino.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/10/21.

Advogados: Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629), Alex de Assis Diniz Magalhães (OAB/SP nº 324.530), André Luiz Azevedo Devitte (OAB/SP nº 407.788), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

81 TC-012631.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: JF Transporte Ltda (anteriormente Flávio Augusto Reis Transporte).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Redes Municipal e Estadual de Ensino.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/05/22.

Advogados: Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629), Alex de Assis Diniz Magalhães (OAB/SP nº 324.530), André Luiz Azevedo Devitte (OAB/SP nº 407.788), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

82 TC-014201.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: JF Transporte Ltda (anteriormente Flávio Augusto Reis Transporte).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Redes Municipal e Estadual de Ensino.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/06/22.

Advogados: Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629), Alex de Assis Diniz Magalhães (OAB/SP nº 324.530), André Luiz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Azevedo Devitte (OAB/SP nº 407.788), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

83 TC-019477.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: JF Transporte Ltda (anteriormente Flávio Augusto Reis Transporte).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Redes Municipal e Estadual de Ensino.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/08/22.

Advogados: Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629), Alex de Assis Diniz Magalhães (OAB/SP nº 324.530), André Luiz Azevedo Devitte (OAB/SP nº 407.788), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

84 TC-012393.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: JF Transporte Ltda (anteriormente Flávio Augusto Reis Transporte).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Redes Municipal e Estadual de Ensino.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/05/23.

Advogados: Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629), Alex de Assis Diniz Magalhães (OAB/SP nº 324.530), André Luiz Azevedo Devitte (OAB/SP nº 407.788), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

85 TC-016522.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: JF Transporte Ltda (anteriormente Flávio Augusto Reis Transporte).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Redes Municipal e Estadual de Ensino.

Responsáveis: Jorge José da Costa, Francisco Tadao Nakano (Prefeitos), Soraia Regina Ribeiro e Márcio Bezerra Carvalho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629), Alex de Assis Diniz Magalhães (OAB/SP nº 324.530), André Luiz Azevedo Devitte (OAB/SP nº 407.788), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos nºs. 2.211/18, 2.241/18, 2.255/18, 2.284/18, 2.379/19, 2.509/19, 3.106/22, 3.112/22, 3.154/22 e 3.342/23, e respectiva Execução Contratual, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu, outrossim, conhecer dos Termos Aditivos nºs 2.173/18, 2.408/19, 2.900/21, 2.957/21 e 2.973/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, em consequência, o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ademais, aplicar multa no equivalente pecuniário a 300 (trezentas) Ufesp's ao Senhor Jorge José da Costa, Prefeito à época, autoridade responsável pela autorização e homologação do certame e assinatura do contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, por infração às normas citadas no aludido voto, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações; devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, o envio de cópia do referido voto ao Ministério Público do Estado, para as providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-007478.989.24-7

Contratante: Câmara Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Carrara Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação do serviço de 'Facilities Management' – Lote 02.

Responsáveis pelos Instrumentos: Michael Robert Boccatto e Silva (Secretário Diretor-Geral).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-007465.989.24-2). Contrato de 22/01/24. Valor – R\$3.881.136,90.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/03/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

87 TC-007465.989.24-2

Contratante: Câmara Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Tiger Serviços de Limpeza e Portaria Ltda.

Objeto: Prestação do serviço de 'Facilities Management' – Lote 01.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelos

Instrumentos: Michael Robert Boccatto e Silva (Secretário Diretor-Geral).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23/01/24. Valor – R\$26.994.334,20.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/03/25.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência realizada para o lote 02 e do Contrato nº 08/2024, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu-se, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da Concorrência realizada para o lote 01 e do Contrato nº 07/2024, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

88 TC-017926.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Agudos.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente Cisne.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades de gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Fernando Octaviani (Prefeito) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/07/22.

Advogados: Claudio José Amaral Bahia (OAB/SP nº 147.106), Milton Carlos Gimaél Garcia (OAB/SP nº 215.060), João Luiz Martins Teixeira Soares (OAB/SP nº 487.499), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), João Gabriel de Oliveira Lima Felão (OAB/SP nº 263.909) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 6º Termo de Aditamento, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas dele decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-011375.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/20.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

90 TC-022147.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/10/20.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

91 TC-022150.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/01/21.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

92 TC-022151.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/02/21.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

93 TC-022154.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/03/21.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

94 TC-022155.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/04/21.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

95 TC-022158.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/06/21.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

96 TC-022163.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Exec



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

utivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/07/21.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

97 TC-022166.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/09/21.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

98 TC-022168.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/09/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

99 TC-024087.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/11/21.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

100 TC-024089.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: 12º Termo Aditivo de 02/12/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

101 TC-024092.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: 13º Termo Aditivo de 02/12/21.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

102 TC-016060.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/01/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado(s): Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

103 TC-016065.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/22.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

104 TC-016068.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: 16º Termo Aditivo de 27/05/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

105 TC-016075.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: 17º Termo Aditivo de 27/05/22.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

106 TC-017220.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

107 TC-021122.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: 19º Termo Aditivo de 20/09/22.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

108 TC-021123.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: 20º Termo Aditivo de 20/09/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

109 TC-001643.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/22.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

110 TC-001645.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/01/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

111 TC-019982.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e José Orion Bernardes (Presidente da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/08/23.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu indeferir o pleito de sobrestamento do feito e julgar irregulares os Termos Aditivos, com a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Deixou, contudo, de aplicar sanção pecuniária ao responsável, considerando já ter sido apenado na decisão que desaprovou o contrato de gestão.112 TC-004716.989.23-1

Câmara Municipal: Elisiário.

Exercício: 2023.

Presidente: Rodrigo Fernandes Moreno.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Elisiário, exercício de 2023, com a quitação do responsável, Senhor Rodrigo Fernandes Moreno, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo da determinação e das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas ou determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

113 TC-004938.989.23-3

Câmara Municipal: São Joaquim da Barra.

Exercício: 2023.

Presidente: Tieta Eder Oliveira de Melo.

Advogado: Mateus Paschoarelli Veiga (OAB/SP nº 391.700).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, exercício de 2023, com a quitação da responsável, Senhora Tieta Eder Oliveira de Melo, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo da determinação e das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas ou determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

114 TC-004768.989.23-8

Câmara Municipal: Irapuã.

Exercício: 2023.

Presidente: Eurico Fernandes.

Advogado: Vagner Carlos Rulli (OAB/SP nº 303.822).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, III, “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Irapuã, exercício de 2023, devendo o responsável, Senhor Eurico Fernandes, com base no artigo 36 do mesmo diploma legal, promover o recolhimento do valor de R\$ 18.941,52 – a ser atualizado monetariamente –, sem prejuízo do pleno atendimento às determinações e recomendações indicadas no aludido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao(à) atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para que adote as providências que entender pertinentes quanto à inconstitucionalidade do disposto no parágrafo único do artigo 42, c.c. o artigo 58, da Lei municipal nº 946/92.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

115 TC-005231.989.23-7

Câmara Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2023.

Presidentes: Wagner Alexandre de Oliveira e Rerlison Teixeira de Rezende.

Períodos: (01/01/23 a 22/03/23; 07/04/23 a 07/05/23; 09/05/23 a 31/12/23) e (23/03/23 a 06/04/23; 08/05/23).

Advogados: Ana Maria Ometto Wrege (OAB/SP nº 120.572), Patrícia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764), Laura Margoni Checoli (OAB/SP nº 255.179) e Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 415.507).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, III, “b”, c.c. § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu-se, ante o exposto no voto do Relator inserido aos autos, pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo do pleno atendimento da determinação e das recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao(à) atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

116 TC-004036.989.23-4

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Esperança.

Exercício: 2023.

Prefeito: Marcos Antonio Bazilio.

Advogado: João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, relativas ao exercício 2023.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à
melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M e à gestão de pessoal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por
este Tribunal.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Renato Chaves Busatta
Pessini, advogado, para a sustentação oral do item 117. Presente S. Sa., por
videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

117 TC-004167.989.23-5

Prefeitura Municipal: Buritizal.

Exercício: 2023.

Prefeito: Daniel Sarreta.

Advogado: Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator,
Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E.
Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das
correspondentes notas taquigráficas, e diante do exposto no voto do Relator,
inseridos aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à
aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buritizal, relativas ao exercício
de 2023.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício
ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator,
inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a
implantação de providências regularizadoras, em especial as atinentes à
melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M, bem como ao pagamento de
Gratificação Especial Natalina.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por
este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Na sequência, foi apregoado o Doutor Rogério Silveira Lima, advogado, para a sustentação oral do item 118. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

118 TC-004237.989.23-1

Prefeitura Municipal: Lutécia.

Exercício: 2023.

Prefeito: Laudemir Leati.

Advogado: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº 204.359).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lutécia, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos prédios públicos municipais, incluindo as unidades de ensino.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

119 TC-004541.989.23-2

Prefeitura Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2023.

Prefeito: Paulo de Oliveira e Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486) e Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências cabíveis a respeito da possível contrariedade do artigo 48 da Lei Complementar municipal nº 205/2006 com o art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos imóveis públicos municipais, especialmente nas unidades de ensino e saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para a sustentação oral do item 120. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

120 TC-004568.989.23-0

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Nilson Alcides Gaspar e Túlio José Tomass do Couto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Períodos: (01/01/23 a 15/01/23, 26/01/23 a 31/05/23, 16/06/23 a 15/08/23, 07/09/23 a 31/12/23) e (16/01/23 a 25/01/23, 01/06/23 a 15/06/23, 16/08/23 a 06/09/23)

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, também, que a Prefeitura inclua os valores dos honorários sucumbenciais em folha de pagamento para fins de apuração do cálculo do teto constitucional e do imposto de renda a ser retido na fonte, sob pena de reprovação de contas futuras.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios ao (i) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em prédios públicos municipais, em especial nas unidades de ensino e de saúde; e (ii) ao Ministério Público do Estado para conhecimento e adoção de eventuais providências em relação às irregularidades apuradas nos itens B.3.1.5 (déficit de vagas no ensino infantil), B.4.1.1 (verificação de resolutividade no agendamento de procedimentos cirúrgicos eletivos, de consultas de especialidades médicas, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
exames e quanto ao fornecimento de medicamentos), C.1.10.7 (pagamento de honorários sucumbenciais aos procuradores sem observância a normas constitucionais e jurisprudência do STF), acompanhado de cópia do parecer, das notas taquigráficas e do relatório da fiscalização).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

121 TC-004044.989.23-4

Prefeitura Municipal: São João do Pau d'Alho.

Exercício: 2023.

Prefeito: Fernando Barberino.

Advogado: José Dinael Perli (OAB/SP nº 416.072).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João do Pau d'Alho, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

122 TC-009858.989.24-7 (ref. TC-001712.989.18-5, TC-001844.989.18-6, TC-002022.989.18-0, TC-021583.989.21-5 e TC-005342.989.18-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e as empresas Joasir José Peron – ME e Pimenta de Cheiro Refeições EIRELI – ME, objetivando a prestação de serviços de refeições e hospedagem ao reforço policial durante a operação verão, nos valores de R\$1.076.160,00 e R\$428.000,00.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Eugênio de Campos Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/03/24, que julgou irregulares o pregão presencial, os contratos, as execuções contratuais e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella Silva Nani Gasque (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/SP nº 281.008), Sandro Magalhães Reis Albok (OAB/SP nº 224.605), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

123 TC-009894.989.24-3 (ref. TC-001712.989.18-5, TC-001844.989.18-6, TC-002022.989.18-0, TC-021583.989.21-5 e TC-005342.989.18-3)

Recorrente: José Pereira de Aguiar Júnior – Prefeito do Município de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e as empresas Joasir José Peron – ME e Pimenta de Cheiro Refeições EIRELI – ME, objetivando a prestação de serviços de refeições e hospedagem ao reforço policial durante a operação verão, nos valores de R\$1.076.160,00 e R\$428.000,00.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito) e Eugênio de Campos Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/03/24, que julgou irregulares o pregão presencial, os contratos, as execuções contratuais e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/SP nº 281.008), Sandro Magalhães Reis Albok (OAB/SP nº 224.605), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de excluir as irregularidades atribuídas à insuficiente delimitação do objeto, à pesquisa de preços e ao emprego de banheiros coletivos, bem assim para afastar a condenação de devolução da importância de R\$ 227.352,96, a título de prejuízo ao erário, mantida, no mais, a r. decisão guerreada.

Os itens 124 a 126 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

127 TC-020772.989.23-2

Representante: Luciana Batista e Sandra Valéria Vadalá Muller – Vereadoras
da Câmara Municipal de Pirassununga.

Representado: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Responsáveis: José Carlos Mantovani e Cícero Justino da Silva (Prefeitos).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de
Pirassununga, relacionadas à condução do Pregão Presencial nº 05/2023,
objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos constantes da
tabela CMED/ANVISA (tabela vigente) de A a Z, considerando o maior
percentual de desconto ofertado.

Advogados: Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva
(OAB/SP nº 335.134), Carla Regina Gobbo (OAB/SP nº 394.746), Thiago Mاتيولli
Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº
220.788), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto
da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646)
e outros.

128 TC-023154.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: RR Medical Ltda.

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de medicamentos constantes
da tabela CMED/ANVISA (tabela vigente) de A a Z, considerando o maior
percentual de desconto ofertado sobre a tabela.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos
Instrumentos:** José Carlos Mantovani (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de
24/07/23. Autorização de Fornecimento de 28/09/23. Valor – R\$155.407,06.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Carla Regina Gobbo (OAB/SP nº 394.746), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

129 TC-023471.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: RR Medical Ltda.

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA (tabela vigente) de A a Z, considerando o maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela.

Responsável pelos Instrumentos: José Carlos Mantovani (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-023154.989.23-0). Autorização de Fornecimento de 08/11/23. Valor – R\$599.772,49.

Advogados: Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Carla Regina Gobbo (OAB/SP nº 394.746), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

130 TC-023478.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: RR Medical Ltda.

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA (tabela vigente) de A a Z, considerando o maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela.

Responsável pelos Instrumentos: José Carlos Mantovani (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-023154.989.23-0). Autorização de Fornecimento de 08/11/23. Valor – R\$299.979,54.

Advogados: Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Carla Regina Gobbo (OAB/SP nº 394.746), Thiago Mاتيولli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

131 TC-023481.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: RR Medical Ltda.

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA (tabela vigente) de A a Z, considerando o maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela.

Responsável pelos Instrumentos: José Carlos Mantovani (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-023154.989.23-0). Autorização de Fornecimento de 08/11/23. Valor – R\$340.929,26.

Advogados: Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Carla Regina Gobbo (OAB/SP nº 394.746), Thiago Mاتيولli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

132 TC-023484.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: RR Medical Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA (tabela vigente) de A a Z, considerando o maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Carlos Mantovani (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-023154.989.23-0). Autorização de Fornecimento de 08/11/23. Valor – R\$99.989,43.

Advogados: Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Carla Regina Gobbo (OAB/SP nº 394.746), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

133 TC-008114.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: RR Medical Ltda.

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA (tabela vigente) de A a Z, considerando o maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela.

Responsável pelos Instrumentos: Cícero Justino da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-023154.989.23-0). Autorização de Fornecimento de 16/02/24. Valor – R\$271.514,16.

Advogados: Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Carla Regina Gobbo (OAB/SP nº 394.746), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

134 TC-011853.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: RR Medical Ltda.

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA (tabela vigente) de A a Z, considerando o maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela.

Responsável pelos Instrumentos: Cícero Justino da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-023154.989.23-0). Autorização de Fornecimento de 14/05/24. Valor: R\$860.372,09.

Advogados: Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Carla Regina Gobbo (OAB/SP nº 394.746), Thiago Mاتيولli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

135 TC-011854.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: RR Medical Ltda.

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA (tabela vigente) de A a Z, considerando o maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela.

Responsável pelos Instrumentos: Cícero Justino da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-023154.989.23-0). Autorização de Fornecimento de 14/05/24. Valor – R\$99.412,80.

Advogados: Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Carla Regina Gobbo (OAB/SP nº 394.746), Thiago Mاتيولli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646)
e outros.

136 TC-012001.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: RR Medical Ltda.

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA (tabela vigente) de A a Z, considerando o maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela.

Responsável pelos Instrumentos: Cícero Justino da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-023154.989.23-0). Autorização de Fornecimento de 14/05/24. Valor – R\$299.451,24.

Advogados: Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Carla Regina Gobbo (OAB/SP nº 394.746), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

137 TC-012002.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: RR Medical Ltda.

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA (tabela vigente) de A a Z, considerando o maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela.

Responsável pelos Instrumentos: Cícero Justino da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-023154.989.23-0). Autorização de Fornecimento de 15/05/24. Valor – R\$199.999,49.

Advogados: Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Carla Regina Gobbo (OAB/SP nº 394.746), Thiago Matioli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

138 TC-013878.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: RR Medical Ltda.

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA (tabela vigente) de A a Z, considerando o maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela.

Responsável pelos Instrumentos: Cícero Justino da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-023154.989.23-0). Autorização de Fornecimento de 05/06/24. Valor – R\$145.633,22.

Advogados: Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Carla Regina Gobbo (OAB/SP nº 394.746), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

139 TC-016402.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: RR Medical Ltda.

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA (tabela vigente) de A a Z, considerando o maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela.

Responsável pelos Instrumentos: Cícero Justino da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-023154.989.23-0). Autorização de Fornecimento de 18/07/24. Valor – R\$424.124,15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Carla Regina Gobbo (OAB/SP nº 394.746), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

140 TC-016405.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: RR Medical Ltda.

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA (tabela vigente) de A a Z, considerando o maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela.

Responsável pelos Instrumentos: Cícero Justino da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-023154.989.23-0). Autorização de Fornecimento de 17/07/24. Valor – R\$296.770,98.

Advogados: Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Carla Regina Gobbo (OAB/SP nº 394.746), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

141 TC-016409.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: RR Medical Ltda.

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA (tabela vigente) de A a Z, considerando o maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela.

Responsável pelos Instrumentos: Cícero Justino da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-023154.989.23-0). Autorização de Fornecimento de 23/07/24. Valor – R\$612.432,43.

Advogados: Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Carla Regina Gobbo (OAB/SP nº 394.746), Thiago Mاتيолли Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela procedência parcial da representação encaminhada por Luciana Batista e Sandra Valéria Vadalá Muller, vereadoras da Câmara Municipal de Pirassununga.

Decidiu-se, ainda, pela irregularidade do Pregão Presencial nº 5/2023, da Prefeitura de Pirassununga, da ata de registro de preços nº 138/2023 e das correlatas autorizações de fornecimento instruídas pela Fiscalização, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu-se, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da citada Lei Complementar, pelo aplicação de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesp ao então Prefeito, Senhor José Carlos Mantovani, autoridade responsável pela homologação do certame e signatária da Ata de Registro de Preços, por infração ao disposto nos artigos 15, §§ 1º e 7º, II, 23, § 1º, 31, § 5º, estes da Lei nº 8.666/93, aos artigos 3º e 8º do Decreto Municipal nº 3.863/2009, e aos princípios do planejamento, eficiência, isonomia e economicidade.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, e cumpridas as providências determinadas, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

142 TC-001173.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais e mão de obra para execução do sistema de afastamento e tratamento de esgoto – ETE.

Responsáveis: Silvio Martins (Prefeito) e Anderson Odair Rossi (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

143 TC-005371.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais e mão de obra para execução do sistema de afastamento e tratamento de esgoto – ETE.

Responsáveis: Silvio Martins (Prefeito) e Anderson Odair Rossi (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/21.

144 TC-005376.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais e mão de obra para execução do sistema de afastamento e tratamento de esgoto – ETE.

Responsáveis: Silvio Martins (Prefeito) e Anderson Odair Rossi (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/08/22.

145 TC-005387.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Fornecimento de materiais e mão de obra para execução do sistema de afastamento e tratamento de esgoto – ETE.

Responsáveis: Silvio Martins (Prefeito) e Anderson Odair Rossi (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/09/22.

146 TC-005397.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais e mão de obra para execução do sistema de afastamento e tratamento de esgoto – ETE.

Responsáveis: Silvio Martins (Prefeito) e Anderson Odair Rossi (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/02/23.

147 TC-005404.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais e mão de obra para execução do sistema de afastamento e tratamento de esgoto – ETE.

Responsáveis: Silvio Martins (Prefeito) e Anderson Odair Rossi (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/03/23.

148 TC-005405.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais e mão de obra para execução do sistema de afastamento e tratamento de esgoto – ETE.

Responsáveis: Silvio Martins (Prefeito) e Anderson Odair Rossi (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/09/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

149 TC-005406.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais e mão de obra para execução do sistema de afastamento e tratamento de esgoto – ETE.

Responsáveis: Silvio Martins (Prefeito) e Anderson Odair Rossi (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/12/23.

150 TC-018774.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais e mão de obra para execução do sistema de afastamento e tratamento de esgoto – ETE.

Responsáveis: Silvio Martins (Prefeito) e Anderson Odair Rossi (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/03/24.

151 TC-021666.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais e mão de obra para execução do sistema de afastamento e tratamento de esgoto – ETE.

Responsável: Silvio Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/04/24.

152 TC-018775.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais e mão de obra para execução do sistema de afastamento e tratamento de esgoto – ETE.

Responsável: Silvio Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 04/06/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos termos aditivos, pela legalidade das correspondentes despesas e pelo conhecimento do termo de recebimento definitivo e da execução contratual, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

153 TC-022349.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: J-Pem Serviços e Consultoria EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação da área física interna e externa das unidades escolares e dependências da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e utensílios.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumentos: Reinaldo de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17/09/18. Valor – R\$2.123.860,41.

Advogados: Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295).

154 TC-022963.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: J-Pem Serviços e Consultoria EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação da área física interna e externa das unidades escolares e dependências da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e utensílios.

Responsável: Danilo Silveira Ramos (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/09/19.

Advogados: Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295).

155 TC-022978.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: J-Pem Serviços e Consultoria EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação da área física interna e externa das unidades escolares e dependências da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e utensílios.

Responsável: Danilo Silveira Ramos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/09/20.

Advogados: Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295).

156 TC-020122.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: J-Pem Serviços e Consultoria EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação da área física interna e externa das unidades escolares e dependências da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e utensílios.

Responsável: Danilo Silveira Ramos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/09/21.

Advogados: Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295).

157 TC-021394.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: J-Pem Serviços e Consultoria EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação da área física interna e externa das unidades escolares e dependências da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e utensílios.

Responsável: Soeli Aparecida Valério Ramos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/09/22.

Advogados: Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295).

158 TC-008638.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: J-Pem Serviços e Consultoria EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação da área física interna e externa das unidades escolares e dependências da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e utensílios.

Responsável: Soeli Aparecida Valério Ramos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/03/23.

Advogados: Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295).

159 TC-020047.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: J-Pem Serviços e Consultoria EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação da área física interna e externa das unidades escolares e dependências da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e utensílios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Soeli Aparecida Valério Ramos e Eronides Lima Pereira
(Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/09/23.

Advogados: Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295).

160 TC-001151.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: J-Pem Serviços e Consultoria EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação da área física interna e externa das unidades escolares e dependências da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e utensílios.

Responsáveis: Soeli Aparecida Valério Ramos (Secretária Municipal) e Matsuo Ebina (Assessor).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 19/12/23.

Advogados: Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295).

161 TC-022717.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: J-Pem Serviços e Consultoria EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação da área física interna e externa das unidades escolares e dependências da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e utensílio.

Responsáveis: Josué Silveira Ramos (Prefeito), Reinaldo de Oliveira, Danilo Silveira Ramos, Soeli Aparecida Valério Ramos, Eronides Lima Pereira (Secretários Municipais) e Matsuo Ebina (Assessor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295).

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência, do contrato e dos aditamentos em apreço e pela legalidade dos atos determinativos da despesa, bem como conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo.

162 TC-026666.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Entidade Gerenciada: Policlínica Benedicta Carlota.

Responsáveis: Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$8.089.756,38.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade de parte da prestação de contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, referente ao exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
2018, respectivamente no valor de R\$ 7.008.456,38, quitando-se os responsáveis.

Decidiu-se, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do valor de R\$ 1.081.300,00, condenando, ainda, a entidade, com fundamento no artigo 36 da Lei estadual nº 709/93, à devolução ao erário municipal do valor total de R\$ 1.081.300,00, devidamente acrescido de juros e demais encargos.

Determinou, ainda, ao Município de Barueri que adote as providências administrativas e judiciais em face da entidade e seus responsáveis com vista à recomposição dos valores em comento ao erário.

Decidiu, ainda, pelas extensas e fundamentadas razões de decidir expostas no aludido voto, aplicar multa individualizada no equivalente a 200 Ufesp aos Senhores Paulo Silas Reis, Secretário de Saúde Municipal entre 01º/01/2018 a 05/03/2018, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Secretário de saúde municipal entre 20/03/2018 a 31/12/2018, ambos ordenadores das despesas, e a Cláudio Costelão Lopes, então presidente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Barueri.

Determinou, por fim, que o Ministério Público do Estado de São Paulo seja noticiado, em vista da operação denominada “Raio X”, que investiga grupos criminosos especializados em desviar dinheiro destinado à saúde mediante a celebração de contratos de gestão, figurando a Santa Casa de Misericórdia de Birigui como uma das entidades investigadas.

163 TC-004426.989.22-4

Câmara Municipal: Bertioga.

Exercício: 2022.

Presidente: Antonio Carlos Ticianelli.

Advogados: Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584) e Patricia Scabio (OAB/SP nº 166.047).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela irregularidade das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das determinações constantes do mencionado voto.

Decidiu, por fim, condenar o Senhor Antonio Carlos Ticianelli, então responsável pelas contas do Legislativo em 2022, a recompor o erário das quantias pagas acima do teto constitucional aos servidores mencionados no aludido voto, e, nos termos do artigo 36 e 104, II, da citada Lei Complementar, aplicar-lhe multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp, para recolhimento no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado da decisão.

164 TC-004706.989.23-3

Câmara Municipal: Dirce Reis.

Exercício: 2023.

Presidentes: Aparecido Valentim Rainho e Donizete Pereira da Silva.

Períodos: (01/01/23 a 17/07/23) e (18/07/23 a 31/12/23).

Advogados: Jeferson de Paes Machado (OAB/SP nº 264.934) e Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade com ressalva das contas da Câmara Municipal de Dirce Reis, relativas ao exercício de 2023, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a equipe de fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

165 TC-004751.989.22-9

Câmara Municipal: Vitória Brasil.

Exercício: 2022.

Presidente: Eduardo Reis Carvalho.

Advogado: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalva, das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Câmara Municipal de Vitória Brasil, com quitação ao Senhor Eduardo Reis Carvalho, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também, autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

166 TC-004987.989.23-3

Câmara Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente: Anderson Cardoso Teixeira.

Advogada: Rosimari Massae Tibana Fujikura (OAB/SP nº 369.785).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade das contas apresentadas pelo gestor da Câmara Municipal de Águas de São Pedro, relativas ao exercício de 2023, dando quitação plena ao responsável, Senhor Anderson Cardoso Teixeira, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a equipe de fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

167 TC-004787.989.23-5

Câmara Municipal: Juquiá.

Exercício: 2023.

Presidente: José Antonio Freire.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalva, das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Juquiá, e pela quitação do responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregoadado o Doutor Júlio César Machado, advogado, para a sustentação oral do item 168. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

168 TC-004212.989.23-0

Prefeitura Municipal: Conchas.

Exercício: 2023.

Prefeito: Júlio Tomazela Neto.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o Doutor Júlio César Machado, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Os Item 169 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

170 TC-004188.989.23-0

Prefeitura Municipal: Pirapora do Bom Jesus.

Exercício: 2023.

Prefeito: Dany Wilian Floresti.

Advogado: João Paulo Coutinho dos Santos (OAB/SP nº 382.117).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
pela emissão parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, excetuando da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, sem embargo das recomendações constantes do aludido voto.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

171 TC-022914.989.24-9 (ref. TC-020084.989.22-7, TC-016987.989.23-3, TC-018208.989.23-6 e TC-009438.989.24-6)

Embargante: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariguama – 24 horas, na Farmácia Popular, nos Programas Estratégicos – 24 horas, no Centro de Atenção Psicossocial, no Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, na Residência Terapêutica, na Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho" e na Unidade Básica de Saúde Terra Baixa.

Responsáveis: Ivone Alves Araújo, Paulo Roberto de Freitas (Secretários Municipais), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres Cunha e Daiane Tacher Cunha (Procuradoras do IGATS).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/24, que julgou irregulares aos termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a questão preliminar suscitada, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

172 TC-007662.989.24-3 (ref. TC-004863.989.20-8)

Recorrente: Marcelo Vaqueli – Gestor do Fundo de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Tremembé – FPSFPM.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Previdência Social dos Funcionários Públicos de Tremembé – FPSFPM, relativa ao exercício de 2020.

Responsável: Marcelo Vaqueli (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
provimento, mantendo-se a decisão combatida, na integralidade dos seus termos.

173 TC-013123.989.24-6 (ref. TC-018118.989.23-5)

Recorrente: Rizzo Parking And Mobility S/A.

Assunto: Representação formulada por Rizzo Parking and Mobility S/A., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Roque relacionadas à Concorrência Pública nº 02/2023, que objetivou a concessão onerosa para implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores e similares nas vias e logradouros públicos do Município.

Responsável: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/05/24, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Samuelso Barcaro dos Santos (OAB/SP nº 312.082), Kátia Alberico (OAB/SP nº 394.889) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do feito.

174 TC-017903.989.24-2 (ref. TC-010472.989.22-7, TC-010754.989.21-8, TC-024005.989.20-7 e TC-007306.989.24-5)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis, nos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Fernando Fiori de Godoy, Luiz Vanderlei Magnusson (Presidentes), Dimas Antonio Starnini e Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/08/24, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder o registro aos atos de admissão de Antônio Carlos Moreira e de Márcia Bernardes Caetano Santana.

Em seguida, apregoado o Doutro Leonardo Henrique de Angelis, advogado, para a sustentação oral dos itens 175 e 176. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto:

175 TC-011892.989.24-5 (ref. TC-013416.989.22-6, TC-019237.989.22-3 e TC-017829.989.23-5)

Recorrente: Jorge Ivan Cassaro – Prefeito do Município de Jaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e V. F. N. Engenharia e Serviços EIRELI, objetivando o transbordo e o transporte dos resíduos sólidos domiciliares produzidos no aterro sanitário do Município de Jaú, no valor de R\$2.987.640,00; e Representação formulada por João Batista Brandão do Amaral – Presidente da Câmara Municipal de Jaú e Antonio Luiz Andretto Júnior – Vereador do Município de Jaú, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaú, relacionadas ao Pregão Presencial nº 04/2022, que precedeu o ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jorge Ivan Cassaro (Prefeito), Felipe Slikta Padilha (Secretário Municipal) e Ricardo Brandão do Amaral (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Leonardo Henrique de Angelis (OAB/SP nº 409.864) e Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

176 TC-011985.989.24-3 (ref. TC-013416.989.22-6, TC-019237.989.22-3 e TC-017829.989.23-5)

Recorrente: Felipe Slikta Padilha – Secretário Municipal de Jaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e V. F. N. Engenharia e Serviços EIRELI, objetivando o transbordo e o transporte dos resíduos sólidos domiciliares produzidos no aterro sanitário do Município de Jaú, no valor de R\$2.987.640,00; e Representação formulada por João Batista Brandão do Amaral – Presidente da Câmara Municipal de Jaú e Antonio Luiz Andretto Júnior – Vereador do Município de Jaú, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaú, relacionadas ao Pregão Presencial nº 04/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Jorge Ivan Cassaro (Prefeito), Felipe Slikta Padilha (Secretário Municipal) e Ricardo Brandão do Amaral (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo e procedente a representação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Leonardo Henrique de Angelis (OAB/SP nº 409.864) e Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, após a sustentação do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no mencionado voto, deu-lhes provimento parcial, com vistas a afastar a responsabilidade do Prefeito Jorge Ivan Cassaro quanto ao 1º termo aditivo, cujo julgamento passa a ser pela regularidade, considerando justificado o reajuste concedido de 15,038% a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantendo, entretanto, a decisão de piso no que tange à procedência da representação encaminhada pela Câmara Municipal de Jaú.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, presente à sessão, não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Maxwell Borges de Moura Vieira

Rafael Antonio Baldo

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP